

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL  
ESPERA FELIZ - MG  
ENTRADA

05 / 09 / 2011

PROJETO DE LEI Nº 36 / 2011

Institui no Município de Espera Feliz, o Dia Municipal de **Combate à Pedofilia e à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes** e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o dia 08 de setembro, como "Dia Municipal de Combate à Pedofilia e à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes", no município de Espera Feliz-MG.

Art. 2º - A data de que trata o artigo 1º desta Lei contará com programação organizada conjuntamente pela Prefeitura do Município, Câmara Municipal e CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e passará a constar no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo Municipal através das secretarias de educação, turismo e saúde, promover anualmente na semana do dia 08 de setembro, ampla Campanha de Conscientização e Combate à Pedofilia e à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, bem como mobilizar e incentivar a sociedade civil a participar da campanha.

Art 4º. – Ao Poder Executivo compete divulgar o serviço de denúncia (Disque denúncia) disque 100 ou disque 0800-31-1119.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com o governo federal e estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não-governamentais, visando à plena execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO  
EM, 21 / 09 / 2011

**JUSTIFICATIVA:**

Aos 08/09/2009, a pequena Larissa M. de Andrade, de oito aninhos, veio a falecer após ser violentada sexualmente, em sua casa, onde vivia com sua mãe, irmãs e padrasto (*Inquérito Policial 195/2009*). Uma criança linda, saudável física e intelectualmente, teve sua vida interrompida por um ato violento, inaceitável. À Larissa, dedicamos este Projeto de Lei.

"Qualquer que receber em meu nome uma criança a mim recebe. Mas qualquer que escandalizar um destes pequeninos, melhor lhe seria amarrar ao pescoço uma pedra de moinho, e lançar-se ao mar". (Mt 18,6)

CÂMARA MUNICIPAL  
ESPERA FELIZ - MG  
SAÍDA

22 / 09 / 2011

À  
Comissão de Legislação e Justiça  
Para PARECER.

Em, 06 / 09 / 2011



A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma responsabilidade de todos. Não podemos cruzar os braços diante desta realidade que cresce assustadoramente.

A Constituição Federal de 1988 acompanhando a evolução social e seguindo as tendências mundiais de proteção das crianças e dos adolescentes, destinou no seu corpo, um capítulo específico voltado à promoção e a preservação dos direitos dos mesmos, convocando a família, o Estado e a sociedade civil a olhar para esses seres de uma maneira especial, buscando assim resguardar a dignidade humana e protegê-los de qualquer espécie de violência que venha a afetar o seu desenvolvimento físico, psíquico e moral.

Entretanto, apesar das diretrizes constitucionais e dos direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 julho de 1990, o que presenciamos e acompanhamos diariamente nos meios de comunicação são as inúmeras violações a tais direitos, principalmente violações de cunho criminoso, entre os vários crimes praticados contra a criança e o adolescente o que mais chama a atenção são os assustadores índices de violência sexual praticados em todo o Brasil, incluindo nossa pequena Espera Feliz.

Diante desse cenário apavorante, de quem será a responsabilidade por essas atrocidades sofridas pelas crianças e adolescentes? Como reparar os danos causados, já que pesquisas indicam que crianças e adolescentes que sofrem qualquer tipo de violência possuem uma grande probabilidade de serem, no futuro, agressores?

A pedofilia tem ocupado grande espaço nos noticiários e é classificada pela Organização Mundial de Saúde, como uma desordem mental e de personalidade do adulto, e também como um desvio sexual.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada em 1989 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, define que os países signatários devem tomar "todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas" adequadas à proteção da criança, inclusive no que se refere à violência sexual.

A lei brasileira não possui o tipo penal "pedofilia". Entretanto, a pedofilia, como contato sexual entre crianças pré-púberes ou não e adultos, se enquadra juridicamente nos crimes de estupro (art. 213 do Código Penal) e atentado violento ao pudor (art. 214 do Código Penal), agravados pela presunção de violência prevista no art. 224, "a", do CP, ambos com pena de seis a dez anos de reclusão e considerados crimes hediondos.

Neste sentido, a presente proposição visa trazer ao município de Espera Feliz, como uma das cidades da Federação a desenvolver em data específica, a conscientização da população sobre este grande mal que assola as nossas crianças e adolescentes na Era da Tecnologia. Motivo pelo qual, acreditamos, mereça a aprovação dos nobres parlamentares.

Espera Feliz, agosto de 2011

Vereador Luiz Carlos Marinetti

Apoiadores – nominados, em anexo

“Qualquer que receber em meu nome uma criança a mim recebe. Mas qualquer que escandalizar um destes pequeninos, melhor lhe seria amarrar ao pescoço uma pedra de moinho, e lançar-se ao mar”. (Mt 18,6)

## MANIFESTO DE APOIO

Manifestamos nosso apoio ao Projeto de Lei que Institui no Município de Espera Feliz, o Dia Municipal de **Combate à Pedofilia e à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**, bem como a promoção Anual, na Semana do dia 08 de setembro, ampla Campanha de Conscientização sobre este mal que tanto prejuízo traz às nossas crianças e a toda a sociedade.

NOME	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO
Ana Maria Cabral de Souza	E. E. Erenio de S. Castro	Professora
Maria Aparecida O. Borges	E. E. Erenio de S. Castro	Professora
Elion Teixeira Gomes	E. E. Erenio de S. Castro	Professora
Evanna M <sup>te</sup> Machado de S. Aires	E. E. Erenio de S. Castro	Professora
Marcia Gomes de Souza	E. E. Erenio de S. Castro	Professora
Karla Barros Trauj Klein	E. E. Erenio de S. Castro	Professora
Manilene Selgo Gripp	E. E. Erenio de S. Castro	Professora
Lucas Miller Pinas	E. E. Erenio de S. Castro	Professor
Maria Aparecida S. Siqueira	E. E. Erenio de S. Castro	Professora
Raquel Gomes A. Borges	E. E. Erenio de S. Castro	Professora
Marinalda de S. Andrade	E. E. Erenio de S. Castro	Professora
Elizabeth Paiva Coelho Ferrari	E. E. Erenio de S. Castro	Professora
SEBASTIÃO ROBERTO BARBOSA	COMBEP	PRESIDENTE
Dunival Ângelo Andrade	Comis Dir. Hum.	Presidente
Laurenilton Mirofina de	ASSOL	Presidente
Jules de Paula Paiva	EMATEA-MG	EXTERNA

“Qualquer que receber em meu nome uma criança a mim recebe. Mas qualquer que escandalizar um destes pequeninos, melhor lhe seria amarrar ao pescoço uma pedra de moinho, e lançar-se ao mar”. (Mt 18,6)